

Parecer da Associação Portuguesa de Marketing Directo, Relacional e Interactivo sobre a Proposta de Lei Nº 44/XIV71ª - Transpõe a Directiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Novembro de 2018, respeitante à oferta de serviços de comunicação social audiovisual

A Associação Portuguesa de Marketing Directo, Relacional e Interactivo, a seguir designada por AMD, é uma pessoa colectiva de direito privado de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, classificada como associação empresarial.

A AMD representa os operadores de Marketing Directo e de Venda à Distância/Comércio Electrónico, Editores e Grupos da Comunicação Social, entidades que praticam Televendas, Seguradoras, empresas de Crédito ao Consumo e de Venda a Retalho, entre outras, e tem como fins próprios assegurar a representação dos seus Associados, defendendo os interesses legítimos dos mesmos para além de procurar estabelecer o bom entendimento e solidariedade entre os associados, promovendo e estimulando políticas de boas práticas no mais elementar respeito pelos consumidores.

A AMD foi pioneira – em Novembro de 1987 – em Portugal, na aprovação de um Código de Conduta, que obriga todos os associados, numa clara e inequívoca manifestação de apoio a instrumentos de auto-regulação, tendo sido fundadora do ICAP, actual AUTO REGULAÇÃO PUBLICITÁRIA.

A AMD trabalha em conjunto com diversas associações nacionais e internacionais e mantém políticas de cooperação com todos os reguladores que, directa ou indirectamente, interpõem com a actividade prosseguida pelos nossos associados.

Considerações

- 1- A AMD congratula-se e saúda a atitude do Governo ao decidir-se pela presente Consulta Pública, face à natureza dos temas abordados, numa sociedade cada vez mais digital e com expressas exigências em matéria da defesa da vida privada e de uma sã política de protecção de dados pessoais dos cidadãos.
- 2- A AMD regista e apoia o teor do Nº1 do Artº.6º ao atribuir à ERC a missão de promover e incentivar mecanismos de co-regulação e auto-regulação, pela importância do reconhecimento oficial e público de verdadeiros instrumentos alternativos e complementares à regulação, ainda que distinguindo ambos, já que a

co-regulação exige negociação e acordo entre o Estado e a indústria enquanto a auto-regulação emana e é exercida exclusivamente pela Indústria, tendo como referência pública a AUTO REGULAÇÃO PUBLICITÁRIA-ICAP.

3- No que concerne ao Artº.69º F – Resolução de litígios, a AMD permite-se recomendar – a exemplo do que tem sido promovido com grande êxito em matéria do direito do consumo - que se acrescenta o termo **alternativa** (resolução alternativa de litígios).

A AMD discorda com o teor do Nº2 do presente artigo, uma vez que a resolução alternativa de conflitos e a constituição de tribunais arbitrais, escolhidas e aceites voluntariamente pelas partes, não devem estar sujeitas e dependentes de qualquer aprovação externa, quer no que respeita aos respectivos regulamentos, ou escolha e nomeação dos juízes arbitrais.

4- No âmbito das Televendas a AMD, após consulta aos Associados, concorda com texto apresentado, coerente com as realidades de mercado.

5- AMD, coopera estreitamente com a API-Associação Portuguesa de Imprensa, em temas de interesse comum aos Associados de ambas as instituições, informa que tomou conhecimento da resposta à Consulta Pública apresentada pela API, que solidariamente apoia.

Carnaxide, 31 de Julho de 2020

Pel' Direcção



João Novais de Paula
Presidente